



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 51, de 18 de Dezembro de 2023.**

INSTITUI A CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE JERICÓ ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO a execução das ações previstas pelo Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a execução das ações previstas pelo Plano Estadual de Políticas Públicas para as mulheres;

Art. 1º. Fica instituída a Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento do Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no âmbito da Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana;

Art. 2º. São atribuições da Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento do Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de que trata este Decreto:

I - propor e elaborar metas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II - promover o acompanhamento, monitoramento e a avaliação das ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Município, em virtude de identidade de gênero e orientação sexual;

III – sugerir ao Executivo a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais dirigidos à implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;

IV - garantir orçamento específico para as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito municipal;

V - divulgar as ações municipais de enfrentamento à violência contra as mulheres;

VI - formular seu Regimento Interno.

Art. 3º A Câmara Técnica Municipal de Gestão e Monitoramento do Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher será coordenada pela Coordenadoria da Mulher e da Diversidade

Humana, ligada a Secretaria Municipal de Assistência Social, e composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

- a) Coordenadoria da Mulher e da Diversidade Humana;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- g) Conselho Municipal de Direitos da Mulher;
- h) Instituto Alumiar;
- i) Associação de Desenvolvimento Comunitária da Malhadinha (ADECOMA).

Parágrafo único - As Entidades de Atendimento à Mulher Vitimizada poderão se fazer representar na Câmara Técnica nos termos do regimento interno de que trata o inciso VI do artigo 2º deste decreto, sendo assegurada a participação de representante da Entidade interessada em determinado projeto, em sessão deliberativa, e, também, um assento permanente de ocupação rotativa, a ser definido pelo regimento interno.

Art. 4º - A Câmara Técnica funcionará nas dependências da Coordenadoria da Mulher, que prestará o apoio administrativo necessário para o desempenho de suas atividades.

§1º - As reuniões ordinárias serão trimestrais, convocadas pela Coordenadoria da Mulher, sem prejuízo de outras convocações efetuadas nos termos do regimento interno.

§ 2º - As funções de membro da Câmara Técnica não serão remuneradas, e são consideradas serviço público relevante.

§ 3º - A Câmara Técnica poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil para acompanhamento e ou participação dos trabalhos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2023.

  
Kadson Valberto Lopes Monteiro  
Prefeito Municipal